# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 577/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/03059/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1233235 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO |
| **CONVENIADO** | : ASSOCIAÇÃO PAIS E MESTRES DA E.E.P.S.G VESPASIANO MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO Nº 17257/2010 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR DO REPASSE** | R$ 45.000,00 |

Trata-se de processo de prestação de contas - Convênio nº 17157/2010, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Educação –SED e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Vespasiano Martins, objetivando repasse financeiro, para aquisição e instalação de ares condicionados para salas de aula da unidade escolar.

Analisando conclusivamente os documentos trazidos para a comprovação do recebimento e aplicação dos recursos dispendidos, a unidade de auxílio técnico (ANA-5ICE-24902/2015) considerou a prestação de contas do Convênio elaborada de acordo com a legislação pertinente as demais normas regimentais aplicáveis.

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado por seu douto representante, que opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº17157/2010 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -18799/2015 – f.213).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Após examinar a documentação que instruiu a prestação de contas examinadas nestes autos, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, quando se posicionou favoravelmente à sua aprovação.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta) dias, imposto ao órgão liberador para a remessa dos documen-

tos que instruem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, dando, desta forma, cumprimento ao disposto na letra "a", da Seção I, capítulo III da INTC/MS.

Foram trazidos aos autos: o Plano de Trabalho do Convênio, documentos pessoais do dirigente e documentos que instituem e regulariza a Instituição, Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, certidão negativa de Débito (CND) com o INSS, Homologação da Prestação de Contas do Convênio, Parecer Técnico/Jurídico e demais documentos exigidos na Seção I, Capítulo III, item 3.1, letra "B" da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Considero-o executado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, estabelecendo com clareza e objetividade as condições para a execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos, com os quais foram comprovados relativamente à importância de R$ 45.648,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais), como o demonstrativo abaixo:

**RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | | |
|---|---|---|
| **VALOR DO CONVÊNIO** | R$ | 45.000,00 |
| **VALOR REPASSADO** | R$ | 45.000,00 |
| **RECURSOS PRÓPRIOS** | R$ | 70,68 |
| **APLICAÇÃO FINANCEIRA** (peça 17, f. 154). | R$ | 598,82 |
| **TOTAL DOS RECURSOS** | R$ | 45.669,50 |
| **PRESTAÇÃO DE CONTAS** | R$ | 45.648,00 |
| **DEVOLUÇÃO DE RECURSOS** (peça 14, fs. 113/114). | R$ | 21,50 |

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei nº 8.666/93, do Decreto Estadual 11.261/2003 e da Resolução SEFAZ nº 2.093/2007, foram atendidas.

Pelos argumentos expendidos, com fundamento no art. 35, inc. III da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 10, §3º, inc. I da RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 17157/2010, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Educação – SED e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Vespasiano Martins,

CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande 16 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA